

PROCESSO ON-LINE N° 3843/18

DATA: 05/12/18

PROTOCOLO N° 16.052.238-0

DATA: 16/09/19

PARECER CEE/CEIF N° 314/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIOGO ELIAS FERREIRA

MUNICÍPIO: CANTAGALO

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e autorização da Educação Infantil: cinco anos, a partir da publicação dos atos autorizatórios.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 283/19-DPGE/Seed, de 21/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Diogo Elias Ferreira.

Este Centro situa-se na Rua Alzira Pinto, s/n, município de Cantagalo. É mantido pela Prefeitura Municipal de Cantagalo.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 99/19, de 05/08/19, do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3508/19, de 21/08/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 3843/18

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a oferta da Educação Infantil:** No que diz respeito à Educação Infantil, o Plano Nacional prevê que, até 2016, todas as crianças com idade entre 4 a 5 anos deveriam estar matriculadas na pré-escola. Além disso, o plano estabelece que a oferta de vagas em creches seja ampliada em 10 anos, de forma a atender no mínimo 50% das crianças com menos de três anos.

Uma estratégia adotada pelo Município para alcançar a meta estabelecida no referido Plano, foi a construção de uma nova unidade de CMEI, visando ampliar a oferta e responder à crescente procura nos últimos anos dessa modalidade de ensino.

É importante destacar, que, atualmente o Município conta apenas com um CMEI para atender crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, o que acaba acarretando em falta de vagas e longas filas de espera.

Nesse sentido, o funcionamento de um novo Centro Municipal de Educação Infantil no município, se faz necessário para ampliar a oferta de vagas e atender com qualidade, crianças nos primeiros anos de vida, dar suporte às mães que precisam trabalhar fora de casa para sustentar seus filhos, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida às famílias.

(...) Foi criado através da **Lei Municipal n° 1024/2018**, de 10/04/18.

(...) a instituição está com uma lista para atendimento de aproximadamente 147 alunos, entre a faixa etária de 00 a 05 anos.

PROCESSO ON-LINE N° 3843/18

(...) devido à urgência da necessidade de atendimento à comunidade escolar, a mantenedora pretende iniciar as atividades escolares a partir da publicação dos atos regulatórios e espera que isso seja possível ainda no ano de 2019, portanto apresenta previsão de matrículas para o corrente ano e para o ano seguinte.

Demonstrativo da organização atual – 2019

DOCENTE	TURMA	NOMENCLATURA DA TURMA DE ACORDO COM O SISTEMA/SERE	N° DE CRIANÇAS
Cirlei da Silva	De zero a um ano		Atende 6 crianças
Mayara De Fátima Pontarolo	De zero a um ano		Atende 6 crianças
Vilma Teresinha de Oliveira	De um a dois anos		Atende 8 crianças
Rayane de Lourdes Tirtch	De um a dois anos		Atende 8 crianças
Daniele Aparecida Ribas	De dois a três anos		Atende 12 crianças
Erondina Alves da Silva	De dois a três anos		Atende 12 crianças
Denise Bernardi Santos	De quatro anos e a completar quatro até 31 de março		Atende 20 crianças
Adrievania Sinhorin dos Santos	De cinco anos ou a completar cinco até 31 de março		Atende 20 crianças

Previsão de Matrículas das turmas de Educação Infantil para 2020:

DOCENTE	TURMA	NOMENCLATURA DA TURMA DE ACORDO COM O SISTEMA/SERE	N° DE CRIANÇAS
Cirlei da Silva	De zero a um ano		Atenderá até 6 crianças
Mayara De Fátima Pontarolo	De zero a um ano		Atenderá até 6 crianças
Vilma Teresinha de Oliveira	De um a dois anos		Atenderá até 8 crianças
Rayane de Lourdes Tirtch	De um a dois anos		Atenderá até 8 crianças
Daniele Aparecida Ribas	De dois a três anos		Atenderá até 12 crianças
Erondina Alves da Silva	De dois a três anos		Atenderá até 12 crianças
Denise Bernardi Santos	De quatro anos ou a completar quatro até 31 de março		Atenderá até 20 crianças
Adrievania Sinhorin dos Santos	De cinco anos ou a completar cinco até 31 de março		Atenderá até 20 crianças

(...) **infraestrutura:** possui instalações próprias, com uma área total construída de 1 510,23 m², em prédio de alvenaria, construído com recurso do Governo Federal, PROJETO PROINFÂNCIA – TIPO 1.

(...) Os espaços pedagógicos são adequados, com mobiliário para cada faixa etária e específica de cada criança.

(...) Bloco 1: recepção interna, secretaria, orientação pedagógica, sala de direção, sala dos professores, almoxarifado, sanitários para os funcionários, sala de higienização, lactário, fraldários, sala para a amamentação, duas salas de atividades – Creche I, solários, copa dos funcionários, lavanderia, rouparia, vestiários, sanitário infantil, refeitório, cozinha, despensa.

PROCESSO ON-LINE N° 3843/18

(...) Bloco 2: duas salas de aula – Creche II, com sanitários infantis, colchões, berços, carrinhos, brinquedos, solário, cuba inox e torneira; duas salas de aula – Creche III, com armários, livros de histórias, sala multi uso para as duas turmas da creche III, dois solários para brincadeiras e atividades ao ar livre; 4 salas de aula – Pré-escola, com mesas, cadeiras, armários; sanitários infantis, 2 solários e 2 sanitários para professores.

(...) Não há uma sala destinada a biblioteca, sendo que em todas as salas há livros de literatura infantil.

(...) O projeto arquitetônico conta com materiais específicos de construção, acabamento, forro, telhado, acessibilidade, piso tátil, entre outros itens...

(...) O espaço externo tem pátio coberto, 1 parquinho - playground externo, 1 castelo d' água, possui calçadas e gramado no pátio.

(...) A **Proposta Pedagógica** está condizente com a legislação em vigor, atualizado, e homologado pelo Parecer de Verificação de Legalidade n° 29/18 – EP/NRE, de 20/12/18 e o **Regimento Escolar** através do Ato Administrativo n° 22/19 – NRE e Parecer de análise e aprovação n° 06/19 – SEF/NRE, ambos de 14/03/19.

(...) A instituição apresentou o laudo da **Licença Sanitária** sob n° 46/19, datado de 31/07/19, com vencimento em 30/07/20.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, de n° 3.1.01.19.0001262180-92, com validade até 11/07/20.

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n° 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Diogo Elias Ferreira, município de Cantagalo, mantido pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Diogo Elias Ferreira, município de Cantagalo, mantido pela Prefeitura Municipal de Cantagalo, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

PROCESSO ON-LINE N° 3843/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF